

PROJETO DE LEI Nº 3.285/1992

(Do Sr. Fábio Feldman)

“Dispõe sobre a utilização e proteção da Mata Atlântica e dá outras providências”.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao artigo 19 do Projeto de Lei 3.285/92, a seguinte redação:

Art. 19 - O corte eventual de vegetação primária ou secundária nos estágios médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, para fins de práticas preservacionistas, será devidamente regulamentado e autorizado pelo órgão estadual competente.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 24, § 1º, da Constituição Federal dispõe que, no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais. Como este artigo trata de práticas preservacionistas que carecem de regulamentação, mediante normas específicas dadas às peculiaridades regionais ou locais, a competência passa a ser exercida no âmbito estadual.

Os artigos 23 e 24 da Constituição Federal dispõem sobre a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e ainda, sobre a competência concorrente de legislar sobre os recursos naturais, reclamando nova redação ao artigo.

Sala das Sessões, em novembro de 2003.